

OROC| Ação de formação Nº 13/24

Assunto: Ação de Formação Online: Fraude e Branqueamento de Capitais

Lisboa, 31 de janeiro de 2024

Caros Colegas,

Informamos que no próximo dia 19 de fevereiro pelas 14h00, a OROC irá realizar uma ação de formação online sob o tema "Fraude e Branqueamento de Capitais".

Para melhor divulgação desta ação de formação, remetemos em anexo o respetivo programa.

A inscrição deverá ser efetuada no site da Ordem através do link.

Com os melhores cumprimentos,



**Célia Custódio** Vogal do Conselho Diretivo



Integridade. Independência. Competência.



# Formador: Dr. Patrique Fernandes

Consultor Compliance Integridade, Auditor Forense.

## **OBJETIVOS**

Dotar os profissionais das SROC envolvidos em trabalho de auditoria dos conceitos fundamentais para executarem o seu trabalho técnico, designadamente no que diz respeito a:

- fraude nas demonstrações financeiras ISA 240, e
- prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (PBC/CFT) Lei 83/2017, atualizada pela Lei 58/2020 (Lei de Branqueamento de Capitais), regulamento 2/2020 da CMVM e GAT 16 da OROC.

Será colocada ênfase no papel do auditor, e dos seus deveres. No que diz respeito à PBC/CFT, a ênfase estará nos deveres de identificação e diligência, exame, recusa e comunicação.

Esta formação não se destina a abordar de forma detalhada o dever de controlo interno que as SROC devem adotar por forma a cumprir o dever de controlo imposto pela Lei 83/2017.

### DESTINATÁRIOS

Revisores Oficiais de Contas e seus colaboradores e membros estagiários da OROC.

## PREÇO

ROC e Colaboradores: 42€ Outros Profissionais: 50€

#### RAZÕES PARA PARTICIPAR

É exigido aos ROC e auditores que efetuem as suas auditorias em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Por outro lado, as SROC são entidades obrigadas ao cumprimento Branqueamento da l ei de de Capitais. expectativas crescentes da sociedade civil sobre a forma como os auditores efetuam as suas auditorias, e sobre o papel que cada entidade obrigada (incluindo os ROC) desempenha na prevenção e combate à criminalidade económico-financeira, e em particular a sua dissimulação sob a forma de branqueamento de capitais, têm levado a um escrutínio cada vez mais intenso por parte da entidade de supervisão (CMVM). OS ROC e SROC estão cada vez mais expostos aos riscos (coimas, danos reputacionais, entre outros) de não detetarem e reportarem às autoridades as suspeitas de operações suscetíveis de constituírem branqueamento de capitais, potencialmente efetuadas pelos seus clientes. A regulamentação sobre os deveres dos ROC e SROC é cada vez mais exigente. Só com formação adequada (suportada por processos internos implementados por cada SROC) é possível assegurar o cumprimentos dos deveres impostos aos ROC e SROC.



#### **PROGRAMA**

6.1 - O que comunicar;

6.2 - Como comunicar e a quem;

6.3 - A colaboração com as autoridades.

1. Fraude e branqueamento de capitais: 1.1 – Enquadramento; 1.2 - Expectativas da sociedade e do regulador. 2. A fraude nas demonstrações financeiras: 2.1 - Contexto: árvore da fraude e triângulo da fraude; 2.2 - ISA 240. 3. O branqueamento de capitais / financiamento do terrorismo: 3.1 - O sistema nacional de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (PBC/CFT); 3.2 - Os agentes intervenientes, papéis e responsabilidades; 3.3 - Os deveres das entidades obrigadas; 3.4 - Perspetiva sobre os deveres dos ROC e SROC (Lei 83/2017, atualizada pela Lei 58/2020, Regulamento 2/2020 da CMVM e GAT 16 da OROC). 4. O dever de identificação, diligência e recusa: 4.1 - Processos internos e fontes de informação (incluindo beneficiários efetivos e PEPs); 4.2 - Avaliação do risco de BC/FT de um cliente; 4.3 - Diligência simplificada; 4.4 - Diligência reforçada; 4.5 - Dever de recusa; 4.6 - Revisão periódica. 5. O dever de exame: 5.1 - Elementos caracterizadores de operações suscetíveis de constituir BC/FT; 5.2 - Identificação e análise de alertas e exame. 6. O dever de comunicação e colaboração: